



## MINISTÉRIO DA DEFESA

Substitua pelo nome da Secretaria ou Departamento

Substitua pelo nome da diretoria se for o caso, senão, deixe em branco.

Substitua pelo nome da coordenação geral se for o caso, senão, deixe em branco.

Substitua pelo nome da coordenação se for o caso, senão, deixe em branco.

### PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2018 - DPM

## 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do (Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais ) para os médicos lotados no (a) do (Divisão de Perícias Médicas, Subdivisão de Saúde e Segurança do Trabalhador e Seção de Biossegurança) do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

O evento tem como foco a difusão e a construção coletiva de referências teóricas e metodológicas para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas de usuários, famílias e comunidades. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes profissões e disciplinas do conhecimento científico.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A- MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A (Divisão de Perícias Médicas , a Subdivisão de Saúde e Segurança do Trabalhador e a Seção de Biossegurança) utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realiza exames periciais, subsidiando de maneira esmerada o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global.

### B- BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O (Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais) proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e encaminhamento, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes nacionais.

**C- CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos administrativos instaurados em decorrência de problemas administrativos causados pelo adoecimento dos colaboradores do HFA.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**D- CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:**

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzem o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

**E- NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

**F- INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:**

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos de imersão em perícias médicas de doenças ocupacionais.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Medicina do Trabalho o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) Experiência: O palestrante é o Dr. José Marcelo de Oliveira Pentead, Médico do Trabalho. Membro Titular da Associação Nacional de Medicina do Trabalho; Member of International Commission on Occupational Health; Consultor em Ergonomia LER/DORT; Analista Certificado de Occupational Repetitives Actions pela Escola OCRA Internacional e Membro Titular da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal, Pós Graduado pela Universidade de Coimbra. Experiência de mais de 6 mil perícias realizadas e mais de 2,5 mil assistências técnicas com cerca de 14 anos de atuação na área.

b) Domínio do assunto: Consultor em Ergonomia LER/DORT; Analista Certificado de Occupational Repetitives Actions pela Escola OCRA Internacional, Pós Graduado pela Universidade de Coimbra.

- c) Didática: Será discutida a legislação voltada para a prova pericial passando pelos artigos do novo código de Processo Civil, Código Civil, Lei 8213/99, Decreto 3048/99 entre outros.
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### **G- REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:**

Não se aplica.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do (Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais ), para os participantes (Alexandre José Oliveira de Omena - Civil (SDSSMT/DPM/DTS), 2º Ten. Celma Moreira de Brito Sousa - Militar - (SDSSMT/DPM/DTS), Claudia Maria Apolinário Bulhões - Civil (SDSSMT/DPM/DTS) , Danielle Cicarini de Landa - Civil (SDSSMT/DPM/DTS), Hugo Nogueira Xavier - Civil (SDSSMT/DPM/DTS), 2º Ten. Janaina França de Magalhães - Militar - (SDSSMT/DPM/DTS), , Manira Fernandes Miguel Heyden Boczar - Civil (SDSSMT/DPM/DTS), 2º Ten. Mariana Mesquita Henriques da Silva Lourenço - Militar (Sec. Bio./DPM/DTS), Cel. Mário Alberto Altenkirch de Santana - Militar (DPM/DTS), 2º Ten. Ricieri Romanos S. V. de A. Cavalcante - Militar (DPM/DTS).), (especificar se é servidor civil ou militar) do (Divisão de Perícias Médicas , a Subdivisão de Saúde e Segurança do Trabalhador e a Seção de Biossegurança) do Hospital das Forças Armadas.

**Cronograma Previsto**

| <b>Evento</b>  | <b>Data</b>             |
|--|-------------------------|
| Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais | 18/10/2018 A 21/10/2018 |

**5- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

5.1. A Divisão de Perícias Médicas , a Subdivisão de Saúde e Segurança do Trabalhador e a Seção de Biossegurança, composta de (10) é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico, participará deste Curso 10 servidores, sendo 05 civis e 05 militares , com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

**6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS**

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 26 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não se aplica.

**8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)**

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 15. 410,00 (quinze mil quatrocentos e dez reais )**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Valor à vista</b> |
|-------------|--|----------------------|
| 01          | <i>Inscrição/Participação no (Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais )</i> | <i>R\$ 1.541,00</i>  |
|             |  |                      |
|             | <b>Total:</b>  | <b>R\$ 15.410,00</b> |

**9. FORMAS DE PAGAMENTO**

Não se aplica.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao (Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais). As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de enquadrar à realidade vivenciada do HFA, já que o curso será ministrado nas instalações deste nosocômio, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

## **11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O (Curso de Imersão em Perícias Médicas de Doenças Ocupacionais), promovido entre os dias (18/10/2018 a 21/10/2018) em (Brasília - DF / HFA).

## **13. GARANTIA**

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

## **14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

Não há uma produtividade de referência.

## **15. NECESSIDADE DE VISTORIA**

Não há necessidade da realização de vistoria.

## **16. ORDEM DE SERVIÇO**

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

## **17. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)**

Não se aplica ao serviço solicitado.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitadas pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

## **19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor do Contrato, (Alexandre José Oliveira de Omena), acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

**22. CONTRAPARTIDA**

O participante vai desenvolver melhor suas habilidades como perito médico do HFA.

Brasília - DF,        de                    de 2017.

**ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA OMENA**  
Chefe da Subdivisão de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

De acordo:

**MÁRIO ALBERTO ALTENKIRCH DE SANTANA - Ten Cel Med**  
Chefe da Divisão de Perícias Médicas

Brasília - DF, 25 de julho de 2018.

[Coordenador]

De acordo:

[Gerente]

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA - Cel R1**  
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Mesquita Henrique da Silva Lourenço, Chefe Substituto**, em 26/07/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Oliveira de Omena, Chefe**, em 26/07/2018, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Alberto Altenkirch de Santana, Chefe**, em 21/08/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do



Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1136132** e o código CRC **1B28224B**.

---